



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos 9 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Marco Antonio Pinto da Costa**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

Processos Judiciais eletrônicos

Acórdão publicado em sessão

1º PJe 0601101-05.2020.6.04.0001

Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Vereador - Manaus/AM

Recorrente: Priscyla Nara Nóvoa dos Reis

Terceiro Interessado: Partido Comunista do Brasil – PC do B - Manaus

Advogado: Hudson Luiz Franca Mancilha - Am0004997

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Sustentação oral pelo advogado Hudson Luiz Franca Mancilha, pela recorrente.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo integralmente a sentença de piso que INDEFERIU o registro de candidatura de PRISCYLA NARA NÓVOA DOS REIS, ao cargo de vereador, pelo PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B, em Manaus, no pleito de 2020, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

2º PJe 0600108-12.2020.6.04.0049

Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Vereador - Maraã/AM

Recorrente: Claudemir Da Silva Almeida

Advogados: Lino Rodrigues Pessoa Neto - Am0005423, Saul Max Pinheiro De Vasconcelos - Am3524

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo integralmente a sentença de piso que INDEFERIU o registro de candidatura de CLAUDEMIR DA SILVA ALMEIDA, ao cargo de vereador, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, em Manaus, no pleito de 2020, nos termos do voto do relator.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 28/11/2020 16:16:59
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Acórdão publicado em sessão

3º PJe 0600161-90.2020.6.04.0049

Recurso eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Vereador - Maraã/AM

Recorrente: Valcilene Brandao De Azevedo

Advogados: Lino Rodrigues Pessoa Neto - Am0005423, Saul Max Pinheiro De Vasconcelos - Am3524

Recorrido: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo integralmente a sentença de piso que INDEFERIU o registro de candidatura de VALCILENE BRANDAO DE AZEVEDO, ao cargo de vereador, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/AM, em Maraã, no pleito de 2020, nos termos do voto da relatora.

Acórdão publicado em sessão

4º PJe 0600110-76.2020.6.04.0050

Recurso Eleitoral - Impugnação ao Registro de Candidatura - RRC - Vereador - Juruá /AM

Recorrente: Elino Ferreira da Silva

Advogados: Antonio Christo da Rocha Lacerda, Ana Carolina Cassio do Nascimento Lacerda

Terceiro Interessado: Partido da Republica de Juruá

Recorrido: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em parcial harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a sentença recorrida, uma vez que configurada a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea g, da LC 64/90, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

5º PJe 0600112-07.2020.6.04.0063

Recurso Eleitoral - Propaganda Política Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito - Direito de Resposta

Recorrente: Coligação Trabalho Bom Merece Continuar

Advogados: Fabio Lindoso e Lima - AM0007417, Paulo Bernardo Lindoso e Lima - AM0011333

Recorrido: Luís Ricardo Saldanha Nicolau, Coligação pra Voltar a Acreditar 55-PSD/ 77-Solidariedade / 11-PP / 40-PSB / 12-PDT e George Augusto Monteiro Lins de Albuquerque

Advogados: Jean Cleuter Simões Mendonca - AM0003808, Christian Antony - AM0005296, José Fernandes Junior - AM0001947, Carlos Daniel Rangel Barreto Segundo - AM0005035, Carolina Postigo - AM0009214

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Sustentação oral: Paulo Bernardo Lindoso e Lima - AM0011333, pelo recorrente, e; Carolina Postigo - AM0009214, pelo recorrido.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da preliminar de ilegitimidade dos recorrentes e, no mérito, em harmonia com o parecer





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020

ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, por não vislumbrar direito de resposta dos Recorrentes, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

6º PJe 0600120-81.2020.6.04.0063

Recurso Eleitoral - Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral

Recorrente: Luís Ricardo Saldanha Nicolau, Coligação pra Voltar a Acreditar 55-PSD/ 77-Solidariedade / 11-PP / 40-PSB / 12-PDT e George Augusto Monteiro Lins de Albuquerque

Advogados: Jean Cleuter Simões Mendonça - AM0003808, Christian Antony - AM0005296, Jose Fernandes Junior - AM0001947, Carlos Daniel Rangel Barreto Segundo - AM0005035, Carolina Postigo - AM0009214

Recorrido: Coligação Trabalho Bom Merece Continuar

Advogados: Fabio Lindoso e Lima - AM0007417, Paulo Bernardo Lindoso e Lima - AM0011333

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Desa. Giselle averbou-se impedida.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da preliminar de nulidade por falta de fundamentação da decisão recorrida, pela IMPROCEDÊNCIA da preliminar de ilegitimidade e, no mérito, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, por não vislumbrar direito de resposta da Recorrida, devendo ser restituído o tempo perdido na resposta divulgada, nos termos do art. 35 da Res. TSE 23.608/2019, nos termos do voto do relator.

7º PJe 0600162-47.2020.6.04.0026

Recurso Eleitoral - Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas - Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Recorrente: Carlos Marcio Tavares Marques Terceiro

Advogados: Ludmila Bezerra Batista Teixeira - AM0008250, Maria Auxiliadora Dos Santos Benigno - AM000619

Terceiro Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Diretório Municipal De Barreirinha-AM

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ADIADO

Acórdão publicado em sessão

8º PJe 0600082-19.2020.6.04.0015

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Recorrente: Erico Santana da Paixão e Silva

Advogado: Fabricia Taliele Cardoso Dos Santos - AM8446

Terceiro Interessado: Partido Da Republica PR



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 28/11/2020 16:16:59
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Recorrido: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO do recurso para deferir o registro de candidatura de ÉRICO SANTANA DA PAIXÃO E SILVA, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

9º PJe 0600105-62.2020.6.04.0015

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Recorrente: Israel Cardoso Da Silva

Advogados: Caio Coelho Redig - AM0014400, Iuri Albuquerque Goncalves - AM0013487

Terceiro Interessado: Partido Da Republica PR

Recorrido: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

10º PJe 0600391-73.2020.6.04.0004

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - Preenchimento de Vaga Remanescente - Vereador

Recorrente: Dinair Amazonas Lima Alfaia

Advogado: Egberto Wanderley Correa Frazao - AM0004647

Terceiro Interessado: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.

11º PJe 0600261-95.2020.6.04.0000

Consulta - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício COVID-19

Consultente: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Advogado: Arlindo Gonçalves dos Santos Neto - OAB/AM 4.368 – Defensor Público

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em parcial harmonia com o parecer ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO da consulta, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

12º PJe 0600464-42.2020.6.04.0005

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 28/11/2020 16:16:59

Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - Preenchimento de Vaga Remanescente - Vereador

Recorrente: Rosely Oliveira Pereira Prado

Advogado: Otoniel Queiroz de Souza Neto - OAB/AM 8.821

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso e retorno dos autos ao juízo *a quo* para julgar o mérito dos aclaratórios, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

13º PJe 0600091-02.2020.6.04.0008

Recurso eleitoral - Impugnação ao Registro de Candidatura - RRC - Prefeito

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Raimundo Alves Nogueira

Advogado: Elissandro de Souza Portela - OAB/AM 5.252

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO do recurso para, reformando a sentença *a quo*, indeferir o registro da candidatura de RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA a prefeito em Coari, nos termos do voto da relatora.

Acórdão publicado em sessão

14º PJe 0600276-40.2020.6.04.0008

Recurso eleitoral - Impugnação ao Registro de Candidatura - RRC - Prefeito

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Edilson Paulino dos Santos

Advogado: Gilberto Mitouso dos Santos Neto - OAB/AM 11.677

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a sentença *a quo*, que deferiu o registro da candidatura de EDILSON PAULINO DOS SANTOS a prefeito em Coari, nos termos do voto do relator.

15º PJe 0600427-06.2020.6.04.0008

Agravo Regimental na Exceção de Suspeição

Agravante: Robson Roberto Tiradentes Júnior

Advogado: Ronaldo Lázaro Tiradentes - OAB/AM 4.113

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Des. Márcio André Lopes Cavalcante averbou-se suspeito.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020

harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do Agravo Regimental, mantendo a decisão agravada, que negou seguimento à presente Exceção de Suspeição oposta em face de FÁBIO LOPES ALFAIA, Juiz Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral, no Município de Coari, nos termos do voto do relator.

16º PJe 0600428-88.2020.6.04.0008

Exceção de Suspeição

Excipiente: Jander Sylvio Costa da Silva

Advogado: Ronaldo Lázaro Tiradentes - OAB/AM 4.113

Excepto: Fábio Lopes Alfaia

Advogado: Maurício Vieira de Castro Filho - OAB/AM 11.035

Advogado: Luan Vieira da Cunha - OAB/AM 11.201

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Des. Márcio André Lopes Cavalcante averbou-se suspeito.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, V, do Código de Processo Civil, em face da coisa julgada, nos termos do voto do relator.

17º PJe 0600207-32.2020.6.04.0000

Consulta

Consultante: Procurador Regional Eleitoral

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela resposta afirmativa ao questionamento, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

18º PJe 0600257-49.2020.6.04.0003

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Recorrente: Mário Jorge Oliveira dos Santos

Advogada: Hera Augusta da Silva Santos - OAB/GO 64.592

Advogado: Rodrigo Cândido da Silva Nunes - OAB/GO 66.090

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a sentença *a quo*, que indeferiu o registro da candidatura de MÁRIO JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS a vereador em Itacoatiara, nos termos do voto do relator.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 28/11/2020 16:16:59
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020

19º PJe 0600032-82.2020.6.04.0050

Recurso eleitoral - Impugnação ao Registro de Candidatura - RRC - Prefeito

Recorrente: Tabira Ramos Dias Ferreira

Advogada: Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos

Recorridos: Ministério Público Eleitoral e Coligação "Aliança Com O Povo"

Advogada: Maria Benigno

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: Retirado de pauta.

Acórdão publicado em sessão

20º PJe 06000263-79.2020.6.04.0060

Recurso eleitoral - Impugnação ao Registro de Candidatura - RRC - Prefeito

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Mário Tomás Litaiff

Advogado: Cristian Mendes da Silva

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

Sustentação oral: Cristian Mendes da Silva, OAB/AM A691, pelo recorrido.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto da relatora.

Acórdão publicado em sessão

21º PJe 0600041-96.2020.6.04.0065

Recurso eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea

Recorrente: Amazonino Armando Mendes

Advogados: Yuri Dantas Barroso, Teresa Cristina Correa De Paula Nunes, Alexandre Pena de Carvalho, Simone Rosado Maia Mendes, Clotilde Miranda Monteiro de Castro, Carlos Edgar Tavares de Oliveira, Brenda de Jesus Montenegro, Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

Recorridas: CM7 Comunicação e Criação e Cileide Moussalem Rodrigues

Advogados: João Bosco Lopes Maia Júnior e Jorge Bruno de Menezes Maia

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

Sustentação oral: Simone Rosado Maia Mendes, OAB/AM A666, pelo recorrente.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto da relatora.

22º PJe 0600130-28.2020.6.04.0063

Recurso Eleitoral - Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 28/11/2020 16:16:59

Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Recorrente: Coligação pra Voltar a Acreditar 55-PSD / 77-Solidariedade / 11-PP / 40-PSB / 12-PDT, Luís Ricardo Saldanha Nicolau e George Augusto Monteiro Lins De Albuquerque

Advogados: Carolina Postigo - AM0009214, Jose Fernandes Junior - AM0001947, Jean Cleuter Simões Mendonca - AM0003808, Christian Antony - AM0005296, Carlos Barreto Segundo - AM0005035

Recorrido: Coligação Trabalho Bom Merece Continuar

Advogados: Fabio Lindoso e Lima - AM0007417, Paulo Bernardo Lindoso e Lima - AM0011333

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ADIADO, a pedido do relator.

Acórdão publicado em sessão

23º PJe 0600277-77.2020.6.04.0023

Recurso Eleitoral - Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária - Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Recorrente: Francisca Silva Da Rocha

Advogado: Camila Medeiros Coelho

Terceiro Interessado: Comissão Provisória Do Partido Social Democrático - PSD 55 - Manaquiri - AM

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO do Recurso interposto por FRANCISCA SILVA DA ROCHA e deferimento do registro de candidatura da recorrente, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

24º PJe 0600291-33.2020.6.04.0000

Agravio Regimental - Requerimentos Relativos ao Horário Eleitoral Gratuito

Agravante: Coligação Trabalho Bom Merece Continuar

Advogados: Fabio Lindoso e Lima - AM0007417, Paulo Bernardo Lindoso e Lima - AM0011333

Agravados: Coligação pra Voltar a Acreditar 55-PSD / 77-Solidariedade / 11-PP / 40-PSB / 12-PDT, Luís

Ricardo Saldanha Nicolau e George Augusto Monteiro Lins De Albuquerque

Advogados: Carolina Postigo - AM0009214, José Fernandes Júnior - AM0001947, Jean Cleuter Simões Mendonca - AM0003808, Christian Antony - AM0005296, Carlos Barreto Segundo - AM0005035

Relator: Desembargador Eleitoral Marcio Andre Lopes Cavalcante

Sustentação oral: Paulo Bernardo Lindoso e Lima - AM0011333, pelo agravante, e: Carolina Postigo Silva - OAB/AM 9.214, pelo agravado.

Desa. Giselle Pascarelli averbou seu impedimento.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do agravio regimental, nos termos do voto do relator.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020

sessão convocando outra para o dia 10 de novembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY
Presidente
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

Assinado com certificado digital por RAFAEL DA SILVA ROCHA, em 01/03/2021 15:57. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave F4CDD11.DDBF2742.BCF140CD.55C1439A



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 28/11/2020 16:16:59
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro